

Estatuto da Associação de Amigos e Familiares das Pessoas Portadoras de Câncer em Agudos

Ao primeiro dia do mês de junho de 2013, nesta cidade de Agudos, na Av. Odon Pessoa de Albuquerque, 102, Centro, na sede própria, reuniram-se os Membros da Diretoria e Associados, com direito a voto, convocados, pela Diretoria, na forma do artigo 35, para examinar e discutirem a nova redação do Estatuto e sua adaptação ao atual Código Civil Brasileiro. Presidindo os trabalhos a Associada, **Dinorah Dino Dalbeto Sandri**, Presidente em exercício e a Secretária, **Maria José Delázari Silveira**, comunicaram a necessidade de alterar a redação do Estatuto Civil da Associação para atender as exigências legais, o qual sendo analisado foi aprovado por unanimidade, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

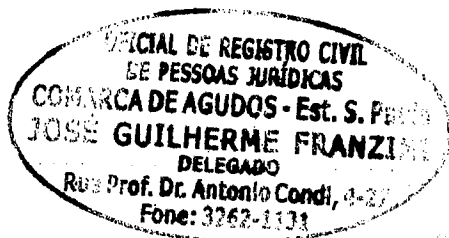
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS.

Artigo 1º- A Associação de Amigos e Familiares das Pessoas Portadoras de Câncer em Agudos, também designada pela sigla "AAFPPCA", constituída em 05 de maio de 1997, é uma Entidade Cível, pessoa jurídica de direito privado, de caráter assistencial, beneficente, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração, com sede na Av. Odon Pessoa de Albuquerque, 102, Centro, Município de Agudos- CEP. 17120-000, Estado de São Paulo e foro na mesma cidade.

Artigo 2º- A Associação tem por finalidade atender as pessoas necessitadas portadoras de câncer, neste município auxiliando-os:

- a) No encaminhamento ao Hospital "Dr. Amaral Carvalho" de Jaú, para primeira consulta e continuidade do tratamento;
- b) Na obtenção ou na aquisição de medicamentos específicos, para tratamento da moléstia, bem como, outros remédios receitados por médicos oncologistas, para pacientes por eles atendidos.

Artigo 3º- No desenvolvimento de suas atividades a Associação, promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos, através de seus funcionários e corpo de Voluntariado.



Artigo 4º - A Associação terá um Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral que disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir sua finalidade a Associação se organizará com o seu Corpo de Voluntariado e Colaboradores, em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

Parágrafo Único: Poderá também, a Associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades autossustentáveis, utilizando, de todos os meios lícitos, aplicando o resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

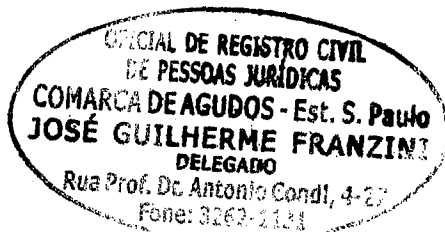
Artigo 6º - Associação de Amigos e Familiares das Pessoas Portadoras de Câncer em Agudos é constituída por número ilimitado de Associados, compreendendo as seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores: aqueles que participaram e assistiram às reuniões de fundação.
- b) Associados Beneméritos: aqueles assim declarados como tal pelo Conselho Deliberativo em face de relevantes serviços prestados à Entidade ou, em especial, pela sua dedicação reiterada e cotidiana às atividades desenvolvidas.
- c) Associados Contribuintes: que são as pessoas físicas ou jurídicas, inscritas no cadastro arrecadador da Entidade e que contribuem periodicamente em dinheiro ou espécie.

Parágrafo Único - Será também admitido o Voluntariado como forma de colaboração para que a Entidade alcance os seus objetivos e finalidades, sendo certo que face ao trabalho realizado e serviços prestados à entidade, os Voluntários podem vir a ser, oportunamente, declarados como Associados Beneméritos.

Artigo 7º - São direitos dos Associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos.
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais.
- III. Deixar de aceitar os cargos para os quais tenham sido nomeados ou eleitos, alegando motivo justo.



- IV. Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, bem como denunciar quaisquer violação às normas do presente Estatuto.
- V. Solicitar esclarecimentos e fiscalizar o funcionamento da instituição.

Artigo 8º - São deveres de todos os Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II. Integrar-se nos objetivos e nas finalidades essenciais da Entidade.
- III. Acatar as determinações dos órgãos de administração da Entidade e as resoluções das Assembléias
- IV. Zelar pelo decoro e bom nome da Associação de Amigos e Familiares das Pessoas Portadoras de Câncer em Agudos.
- V. Contribuir para a Associação com as cotas a que se obrigarem.
- VI. Prestar serviços quando solicitados pelos órgãos de administração da Entidade.

Artigo 9º - Os Associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da entidade, não sendo beneficiários diretos ou indiretos da

CAPÍTULO III Da Administração Seção I - Disposições Gerais

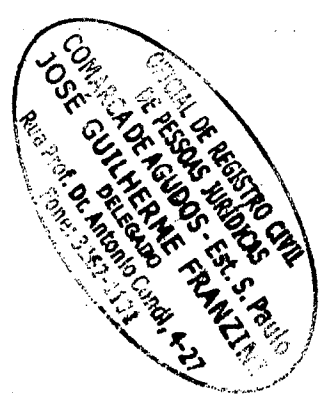
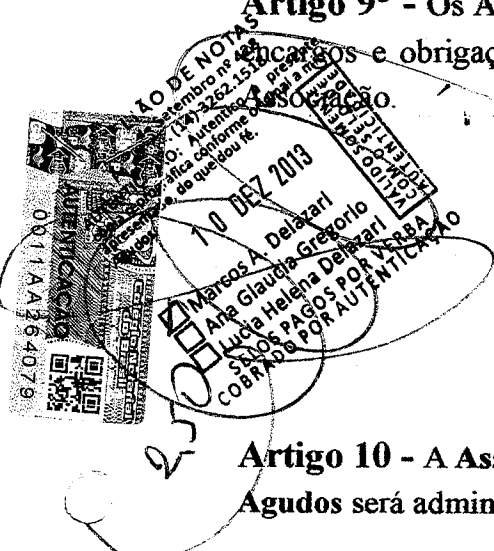
Artigo 10 - A Associação de Amigos e Familiares das Pessoas Portadoras de Câncer em Agudos será administrada por:

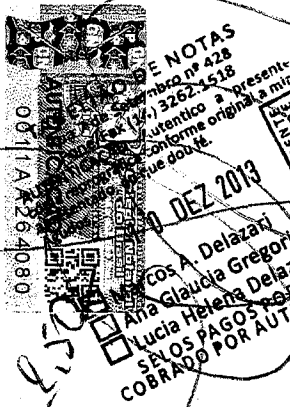
- I. Assembléia Geral
- II. Conselho Deliberativo
- III. Diretoria Executiva
- IV. Conselho Fiscal

Parágrafo 1º - O sistema de votação adotado será por aclamação, no caso de chapa única ou escrutínio secreto, no caso de mais de uma chapa concorrente.

Parágrafos 2º - Uma vez eleitos ou indicados, os Associados considerar-se-ão efetivamente empossados nos respectivos cargos a partir do primeiro dia útil do exercício social seguinte ao da realização da eleição.

[Handwritten signature]





Parágrafo 3º - Os Conselheiros, Diretores, Associados, Instituidores, Benefeitores ou equivalentes, em nenhuma hipótese receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Seção II - Da Assembléia Geral

Artigo 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º - Compete a Assembléia Geral:

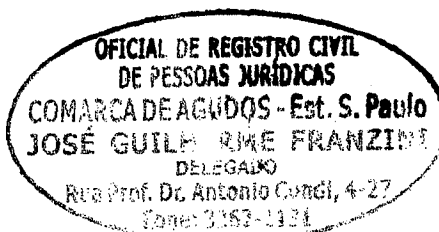
- I. Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo, dispondo inclusive sobre o número de conselheiros para cada respectiva gestão.
- II. Destituir os Administradores e Associados, havendo motivo grave, sempre por maioria absoluta dos associados.
- III. Decidir sobre reformas do Estatuto.
- IV. Aprovar e reformar o Regimento Interno.
- V. Decidir sobre a extinção, fusão ou incorporação da entidade nos termos das disposições do Artigo 22 deste Estatuto.
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral realizar-se-á Ordinariamente uma vez por ano, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para:

- I. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria.
- II. Discutir e homologar as Contas e o Balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral realizar-se-á Extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Conselho Deliberativo.
- II. Pela Diretoria Executiva.
- III. Pelo Conselho Fiscal.



- IV. Por requerimento de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo 4º - As Assembléias Gerais convocadas para realização de eleições, preferencialmente, se realizarão nos meses de outubro e novembro.

Parágrafo 5º - As convocações de Assembléia Geral serão feita por edital afixado na sede da instituição e pelo menos em 02 (dois) locais de grande circulação de público (Instituições Bancárias, Paço Municipal, Supermercados, etc.), ou mediante publicação pela imprensa local, divulgação por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de pelo menos 05 (cinco) dias.

Parágrafo 6º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em **primeira convocação** com a maioria dos Associados inscritos até a data da mesma; e, em **segunda convocação**, após 30 minutos, com qualquer número de associados.

Seção III - Do Conselho Deliberativo

Artigo 12 - Conselho Deliberativo será composto de 03 (três) membros Efetivos e respectivos Suplentes, escolhidos entre os Associados da entidade.

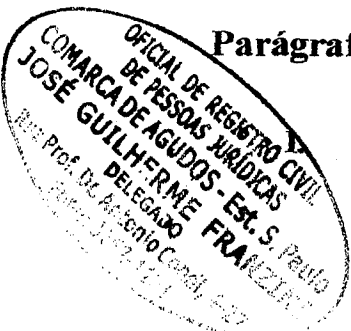
Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria e dos integrantes do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, para o mesmo cargo.

Parágrafo 2º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- IV. Deliberar sobre assuntos de interesse geral da instituição, em especial sobre a conduta dos membros da Diretoria Executiva.
- V. Elaborar e aprovar o Regimento Interno.
- VI. Colaborar ativamente com a Diretoria Executiva, especialmente no sentido de agilizar o desenvolvimento das ações previstas nos programas anuais de atividades.
- VII. Fiscalizar o atendimento, por parte da Diretoria Executiva, das solicitações feitas pelo Conselho Fiscal.
- VIII. Declarar Associados e Voluntários como Associados Beneméritos.

Parágrafo 3º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

Convocar e dirigir suas Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias.



[Handwritten signature]

- II. Convocar e dirigir todas as Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias realizadas durante sua gestão.
- III. A seu critério ou em atendimento a pedido de associados, solicitar da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal esclarecimentos, relatórios ou pareceres adicionais.
- IV. Sempre que houver vacância de cargo de Vice Presidente ou de Conselheiro, realizar nova escolha para completar o número determinado de integrantes do Conselho Deliberativo para a gestão, sempre respeitando as demais disposições estatutárias pertinentes, exceto a de duração de mandato, que nesse caso será sempre correspondente ao período restante do mandato extinto ou vago.
- Como medida de exceção, em caso de vacância total da Diretoria Executiva, adotar as providências necessárias para realização de eleições e preenchimento dos cargos, respeitadas as demais disposições estatutárias pertinentes, exceto a de duração do mandato, que nesse caso será sempre correspondente ao período restante do mandato extinto ou vago.

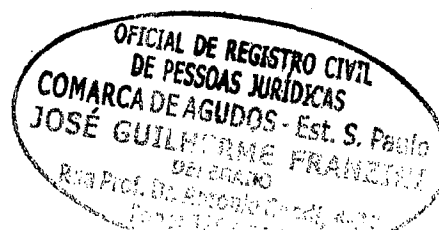
Parágrafo 4º - Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em todos os seus impedimentos sendo que, como medida de extrema exceção e devidamente justificada, na falta de ambos, competirão ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva a eventual convocação e coordenação dos trabalhos necessários.

Parágrafo 5º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente nos meses de outubro e novembro.

Parágrafo 6º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á Extraordinariamente por convocação do Presidente, por solicitação do Diretor Presidente da Diretoria Executiva da Entidade ou por solicitação de um dos membros do Conselho, com aprovação escrita de pelo menos um terço do total de Conselheiros.

Parágrafo 7º - Todas as reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por Edital afixado na sede da instituição e pelo menos em 02 (dois) locais de grande circulação de público (Instituições Bancárias, Paço Municipal, Supermercados, etc.), divulgado com antecedência mínima de pelo menos 05 (cinco) dias, ou por meio de carta ou ofício, entregues com pelo menos 03 (três) dias de antecedência e, se darão em primeira convocação com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Parágrafo 8º - Somente os membros do Conselho Deliberativo, ausentes da cidade, poderão votar por Procuração, não sendo permitido que nesse processo uma mesma pessoa represente mais de um Conselheiro.



*Del
2/10*

Seção IV - Da Diretoria Executiva

Artigo 13 - A Diretoria Executiva será composta pelo Diretor Presidente; Diretor Vice Presidente; Secretário; Segundo Secretário; Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, todos com mandatos de 02 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição consecutiva, para o mesmo cargo.

Parágrafo 1º - Independentemente de outras competências e atividades especiais, caberá ao Diretor Presidente representar a entidade, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente.

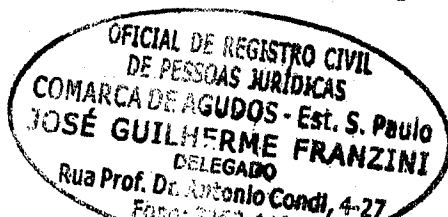
Parágrafo 2º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo.
 - II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o seu Relatório Anual.
 - III. Entrosar-se com órgãos e instituições públicas ou privadas, entidades de assistência social de todas as esferas governamentais para mútua colaboração em atividades de interesse comum, inclusive firmando convênios, acordos de cooperação e/ou parcerias, visando à obtenção das finalidades e objetivos da entidade.
- Contratar e demitir funcionários.
- Praticar todos os atos de gestão, necessários para alcançar as finalidades e objetivos da **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E FAMILIARES DAS PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER EM AGUDOS.**

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva reunir-se-á Ordinariamente uma vez a cada mês ou pelo menos a cada dois meses e, Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 4º - Compete especialmente ao Diretor Presidente:

- a) Autorizar as aquisições de materiais, utensílios e equipamentos.
- b) Autorizar o custeio e pagamento das despesas da entidade.
- c) Autorizar o desenvolvimento de projetos e atividades por parte do voluntariado.
- d) Realizar acordos de cooperação, parcerias e convênios com órgãos, instituições e entidades de assistência social, pública ou privada, de todas as esferas governamentais, praticando todos os atos necessários para respectivas celebrações.
- e) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da entidade.



[Handwritten signature]

- f) Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto, salvo quando ocorrer empate.
- g) Em caso de vacância conjunta dos cargos de Presidente e Vice Presidente do Conselho Deliberativo, adotar as providências necessárias para realização de eleições e preenchimento desses cargos em substituição, cujos mandatos vencerão ao fim do período correspondente aos mandatos extintos ou vagos.

Parágrafo 5º - Compete ao Diretor Vice Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos.
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- c) Prestar de modo geral, sua total colaboração ao Diretor Presidente e à Entidade.

Parágrafo 6º - Compete ao Secretário:

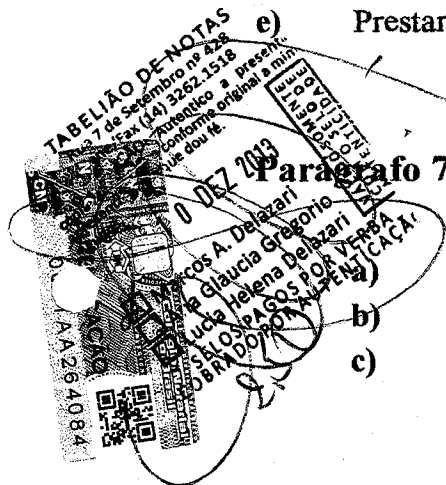
- a) Secretariar todas as reuniões e redigir as competentes atas.
- b) Controlar as correspondências recebidas, redigir e providenciar as remessas das correspondências enviadas, zelando também pela ordem dos respectivos arquivos.
- c) Encaminhar cópias das documentações da entidade necessárias, providenciando todos os atos legais junto aos órgãos competentes.
- d) Orientado pelo Diretor Presidente, publicar as notícias das atividades da Entidade.
- e) Prestar de modo geral, sua total colaboração ao Diretor Presidente e à Entidade.

Parágrafo 7º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos.
- b) Auxiliar o Secretário no desenvolvimento de seus trabalhos regulares.
- c) Prestar de modo geral, sua total colaboração ao Diretor Presidente e à Entidade.

Parágrafo 8º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar todas as contribuições e doações dos Associados e de terceiros, rendas, auxílios, subvenções e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração e respectivas comprovações.
- b) Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Diretor Presidente.
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados.
- d) Apresentar o Relatório Financeiro Anual para ser submetido à Assembléia Geral.



[Handwritten signature]



- e) Apresentar semestralmente o Balancete ao Conselho Fiscal.
- f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias e respectivas conciliações.
- g) Prestar de modo geral, sua total colaboração ao Diretor Presidente e à Entidade.

Parágrafo 9º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.
- b) Auxiliar o Tesoureiro no desenvolvimento de seus trabalhos regulares
- c) Prestar de modo geral, sua total colaboração ao Diretor Presidente e à Entidade.

Parágrafo 10 - Toda a movimentação bancária da Entidade será feita com cópia para respectivo arquivo específico e conterà a assinatura do Diretor Presidente e do Tesoureiro, sendo, também, admitidas as assinaturas do Vice Presidente e/ou do Segundo Tesoureiro em substituição de ambos ou de qualquer um deles.

Seção V - Do Conselho Fiscal

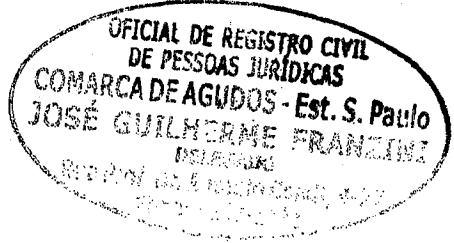
Artigo 14 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, com mandatos coincidentes com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

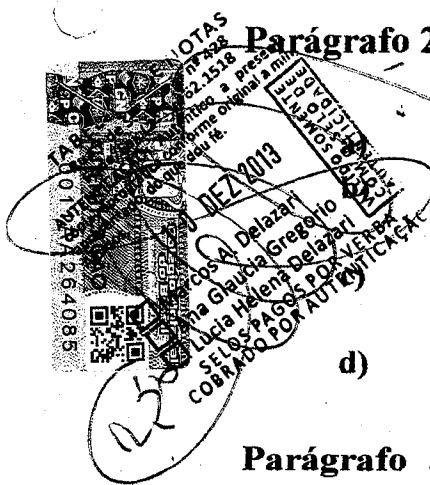
Parágrafo 2º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os Livros de escrituração da entidade.
- Examinar o Balancete Semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito.
- Apreciar os Balanços e Inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria / Executiva.
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á Ordinariamente a cada semestre e / Extraordinariamente sempre que necessário.



[Handwritten signature]



CAPITULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 20 - A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E FAMILIARES DAS PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER EM AGUDOS será dissolvida por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tome impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 21 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

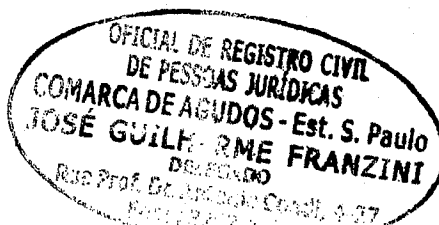
Artigo 22 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de maioria absoluta dos associados reunidos em Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim e entrará em vigor na data de registro em cartório, devendo também ser procedida a alteração necessária no Regimento Interno da Entidade, de maneira que não ocorram eventuais incompatibilidades.

Artigo 23 - Sempre que ocorrerem reformas estatutárias que promovam alterações nos prazos de duração de mandatos, estas se aplicarão de imediato àqueles em curso, exceto quando implicarem em redução dos prazos, caso em que as referidas disposições só entrarão em vigor para as eleições seguintes.

Artigo 24 - Sempre que ocorrerem reformas estatutárias que promovam alterações nos órgãos de administração da Entidade, especialmente no que se refere à criação e instituição de novos órgãos ou quanto ao número de cargos que compõem os órgãos já previstos, estas se aplicarão de imediato à estrutura vigente, exceto quando implicarem em redução dos cargos, existentes e não vagos, caso em que as referidas disposições só entrarão em vigor para as eleições seguintes.

Artigo 25 - Independentemente da inexistência de eventuais impedimentos para integração em qualquer categoria do quadro associativo da Entidade por parte de pessoas com grau de parentesco, sempre que possível, nas eleições e indicações para ocupação dos cargos componentes dos órgãos de administração, e recomendável que sejam evitadas situações desse tipo, especialmente no que se refere à Diretoria Executiva.

Casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em reunião conjunta do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva e referendados em Assembléia Geral.



J. M. R.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio da Associação

Artigo 15 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E FAMILIARES DAS PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER EM AGUDOS será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições de associados, subvenções, auxílios e donativos em dinheiro; bem como, doações de qualquer espécie.

Parágrafo Único - A entidade sempre aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

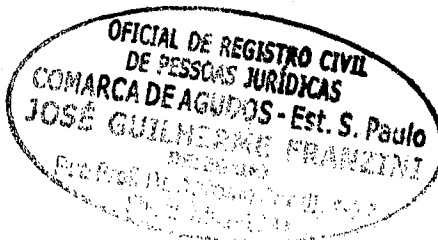
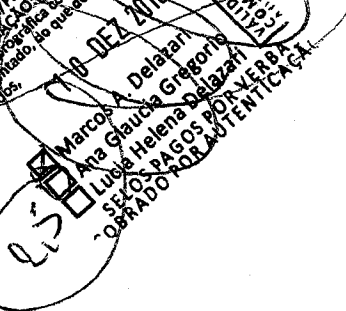
Artigo 16 - A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E FAMILIARES DAS PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER EM AGUDOS aplicará suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 17 - A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E FAMILIARES DAS PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER EM AGUDOS não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 18 - Em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Agudos, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou órgão que o venha suceder.

Artigo 19 - A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E FAMILIARES DAS PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER EM AGUDOS não constituirá patrimônio exclusivo de um só indivíduo ou de um grupo de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação ou sociedade, nem será tratada como beneficiária de assistência social.



D. L. M. J.

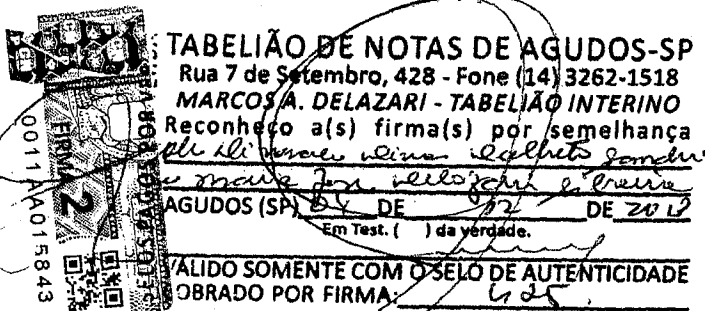
Artigo 27 - Este Estatuto Social, entra em vigor na data do seu registro, substituindo e revogando o anterior, que foi averbado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Agudos, sob nº 00010 no registro 00226, livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, na forma das disposições legais pertinentes.

Para constar, Eu Maria José Delazari Silveira, Secretária, lavrei a presente Ata que de lida e achada conforme vai devidamente assinado, por mim e pela Presidente da Entidade.

Agudos, 19 de Setembro de 2013.

Dinorah D. D. Sandri
Dinorah Dina Dalbeto Sandri
Presidente
(Biênio 2013 / 2015)

M. J. Silveira
Maria José Delazari Silveira
1ª. Secretária
(Biênio 2013 / 2015)

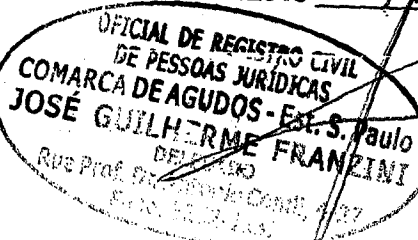


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
DE AGUDOS - SP

Protocolado sob nº 1.357 em 18/11/2013.
Registrado e Microfilmado sob nº 420 AV.18, Origem nº 0.
Emol: R\$ 60,53, Est.: R\$ 17,20, Cart.: R\$ 12,74, R.C.: R\$ 3,19,
T.J.: R\$ 3,19, Desp. R\$ 0,00.

18/11/2013

Total R\$ 96,85.



TABELIÃO DE NOTAS
Rua 7 de Setembro nº 428
Fone/Fax (14) 3262-1518
AUTENTICADO: Autêntico e Presente
conforme original a mim
que dou fé.

10 DEZ 2013

Marcos A. Delazari
Ana Gláucia Gregorio
Iná Helena Delazari
TÍTULOS PAGO POR VERBA
OBRADO POR AUTENTICACÃO

